



27/09/2019

Número: **0000301-39.2019.8.17.2650**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Glória do Goitá**

Última distribuição : **16/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALMIR JOSE DA SILVA (REPRESENTANTE)	JULIANE DOS SANTOS FEITOSA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49529 307	20/08/2019 11:09	<u>Despacho</u>	Despacho



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Glória do Goitá

Av. Rui Barbosa, 896, Cruz das Almas, Glória do Goitá - PE - CEP: 55.620-000 - F:(81) 3658-2925

NPU **0000301-39.2019.8.17.2650**

Requerente: **ALMIR JOSÉ DA SILVA**

Requerido: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT**

DESPACHO

1. **Providencie a Secretaria a correção da classe/assunto, vez que a advogada da parte Autora cadastrou de forma equivocada.**
2. Defiro a **gratuidade** da justiça (NCPC, art. 98), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), **bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas** (CPC, art. 98, § 4º).
3. Deixo de designar, audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do NCPC, pois a praxe forense já demonstrou que, nesse momento, não há possibilidade de composição entre as partes, haja vista a inexistência de prova pericial a respeito das eventuais lesões sofridas pela parte autora.
4. Cite-se a parte ré (NCPC, art. 335) para, querendo, em 15 (quinze) dias oferecer contestação, observado o disposto no art. 231 do NCPC.
5. Apresentada a **contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação** (art. 350 e 351, do NCPC), no **prazo de 15 dias**, sob pena de preclusão, bem como, e, no mesmo prazo, intimem-se as partes para declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico,



- sob pena de indeferimento, **ADVERTINDO-AS** de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do NCPC).
6. Atribuo ao presente ato força de **MANDADO / OFÍCIO**, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal, nos termos da Recomendação n.º 03/2016, do Conselho da Magistratura – TJPE.

Glória do Goitá/PE, 20/08/2019.

SHEILA CRISTINA TORRES SANTOS MOREIRA

Juíza de Direito Substituta



Assinado eletronicamente por: SHEILA CRISTINA TORRES SANTOS MOREIRA - 20/08/2019 11:09:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082009521427700000048762541>
Número do documento: 19082009521427700000048762541

Num. 49529307 - Pág. 2